



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO N.º 21200.001361/2011-58

**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -
ANVISA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, de criação autorizada pela Lei n.º 8.029, de 13/04/90, regida pelo estatuído no Decreto n.º 4.514, de 13/02/2002, com a matriz no SGAS Quadra 901- Conj. A - Lote 69 (Edifício Conab), em Brasília-DF e Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 5, Lotes 300/400, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/0490-07 neste ato, representada pelo seu Presidente **FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador da Carteira de Identidade nº 255.401 - INI/DF, e do CPF nº 097.486.791-87, e pelo seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização - DIAFI **DANILO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 361 97 41 - DGPC/GO, e do CPF nº 883.620.601-82, parte doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, Autarquia Federal Especial, criada pelo art. 3º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 3.029, de 16.04.1999, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde. com sede no SIA/Sul Trecho 05, lote 200, em Brasília-DF, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, parte doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, médico sanitário, designado por Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015 da Presidência da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da identidade nº 1244729-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 152.884.394-00, com mandato de três anos, até 19/07/2018, parte doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, infra-assinados, resolvem firmar o presente Contrato de Cessão de Uso, tendo entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a Cessão de Uso de uma área de 11.992,00 metros quadrados do imóvel da Conab localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA/Sul, Trecho 5, Lote 210, Brasília/DF, para exclusivo uso temporário como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores do quadro de pessoal da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio da Conab e, subsidiariamente, pela Lei nº 9636/1998, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, mediante a assinatura de competente termo aditivo, tudo



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

conforme estabelecido no Voto Conab/DIAFI nº 047, aprovado na Reunião de Diretoria – REDIR de 26 de setembro de 2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso da necessidade de uso da área pela CEDENTE, lhe fica resguardado o direito de rescisão contratual antes do término previsto, mediante notificação com a antecedência mínima de trinta dias, tendo a CESSIONÁRIA, neste caso, o prazo de mais 30 (trinta) dias para a desocupação da área, a contar da data da publicação do ato rescisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E GOZO DA ÁREA CEDIDA.

O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA – A CESSIONÁRIA se responsabiliza pela segurança da área, integridade física dos proprietários, e por qualquer avaria nos veículos estacionados, eximindo a CEDENTE de responsabilidades por furto, roubo ou quaisquer danos causados nos veículos estacionados na área cedida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO – A CESSIONÁRIA desde já se responsabiliza pela colocação de letreiros de orientação e sinalização viária para os usuários da área, bem como pela identificação dos veículos autorizados ao ingresso, ainda assim dos seus servidores que venham a se utilizar da área.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS.

É vedado à CESSIONÁRIA o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob a pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte CEDENTE, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A CEDENTE fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada à área objeto do presente instrumento, assumindo-as, durante período de cessão a CESSIONÁRIA, que ainda pagará, quando dos respectivos vencimentos, as despesas de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcionais à área cedida, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, à Superintendência Regional da Conab no Distrito Federal e Entorno – SUREG/DF, sita no SIA/Sul, Trecho 5, Lote 340, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

São motivos de rescisão, parte a parte:

- I- Destruição ou danificação da área, total ou parcial, cabendo à CESSIONÁRIA a prova da força maior;
- II- Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 da Constituição Federal;
- III- De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
- IV- Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução da área danificada, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA.

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da CONAB, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS.

A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias a melhor utilização da área cedida, em comum acordo com a **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As benfeitorias úteis realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

A **CEDENTE** se reserva ao direito de proceder a vistorias periódicas na área cedida, visando averiguar o seu estado de conservação e a correta destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, por analogia aos termos dos artigos 26 e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas deste ato por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes contratantes deste presente Instrumento, três (3) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, que assim o assinam.

Brasília, 09 de outubro de 2017.

ASSINAM PELA CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor

PELA CESSIONÁRIA:

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Remison Rodrigues Moura
CPF/MF: SIAPE 1491867
C.I.: Gerente-Geral
GGGAF/ANVISA



NOME: RAFAEL BORGES BUENO
CPF/MF: Superintendência Regional da CONAB
C.I.: no Distrito Federal e Entorno
Superintendente Regional